	PROCESSO	RELATOR	ORGÃO JULGADOR	DATA DA PUBLICAÇÃO	DECISÃO	FUNDAMENTOS	PALAVRAS CHAVES DO JULGADO
1	AgInt no REsp 1889624 / PB	HERMAN BENJAMIN	T2 - SEGUNDA TURMA	01/03/2021	Negado provimento ao agravo interno em Resp, mantendo a decisão que indeferiu a adoção da atipicidade das medidas executivas consistente na suspensão da CNH do executado.	"O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência do STJ. Com efeito, pacífico o entendimento de que a suspensão da CNH é medida extraordinária, viável apenas quando exauridos os meios típicos de exigência de crédito e quando respeitados os princípios da **proporcionalidade, adequação, razoabilidade e efetividade** — requisitos não identificados pelo Tribunal de origem no caso em tela."	1. Proporcionalidade 2 Adequação 3 Razoabilidade 4 Efetividade
2	Aint no Resp 1867794	RAUL ARAÚJO	T4 - QUARTA TURMA	01/02/2021	Negado provimento ao agravo interno. Acórdão recorrido que manteve decisão de 1º grau que indeferiu a suspensão da CNH do executado.	"1. As medidas de satisfação do crédito perseguido em cumprimento de sentença não podem extrapolar os liames de **proporcionalidade** e **razoabilidade**, de modo que contra o executado devem ser adotadas as providências **menos gravosas** e mais eficazes. 2. Na hipótese, o Tribunal de origem consignou que a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do recorrido ofende os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade pois ausente motivo concreto para a aplicação de medida coercitiva atípica. A conclusão do acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior, atraindo o óbice da Súmula 83/STJ."	1. Proporcionalidade 2 Razoabilidade 3 Menor onerosidade
3	AgInt no REsp 1794916 / DF	LUIS FELIPE SALOMÃO	T4 - QUARTA TURMA	23/11/2020	Negado provimento ao agravo interno em Resp, mantendo a decisão que indeferiu a adoção da atipicidade das medidas executivas consistente na suspensão da CNH do executado.	"1. No tocante à ofensa ao artigo 139, inciso IV, do CPC, a jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que as medidas atípicas de satisfação do crédito não podem extrapolar os princípios da **proporcionalidade** e da **razoabilidade**, devendo-se observar, ainda, o princípio da **menor onerosidade** ao devedor, não sendo admitida a utilização do instituto como *penalidade* processual. Precedentes. 2. No caso concreto, o Tribunal de origem consignou que a tutela atípica postulada, consistente na apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), extrapola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de não representar certeza de efetividade à satisfação do crédito. A conclusão do Tribunal está em harmonia com a jurisprudência desta Corte, atraindo a aplicação da Súmula 83 do STJ. 3. Ademais, o reexame dos critérios fáticos é inviável em sede de recurso especial, a teor da Súmula 7/STJ."	1. Proporcionalidade 2 Razoabilidade 3 Menor onerosidade
4	EDcl no AgInt no REsp 1788912 / DF	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	T3 - TERCEIRA TURMA	17/11/2020	Acolhidos os embargos sem efeitos modificativos, a fim de fixar termo final a medida atípica de retenção da CNH e passaporte do executado.	"Inicialmente, é preciso esclarecer que "**Não se deve confundir a natureza jurídica das medidas de coerção psicológica, que são apenas medidas executivas indiretas, com sanções civis** de natureza material, essas sim capazes de ofender a garantia da patrimonialidade da execução por configurarem punições ao não pagamento da dívida" (RHC 99.606/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/11/2018, DJe 20/11/2018). Ademais, a adoção de medidas coercitivas atípicas, no âmbito do processo de execução, **não configura, em si, ofensa direta ao direito de ir e vir** do indivíduo, ao contrário do que afirma o embargante. Além disso, o executado, apesar de alegar ser a medida executiva atípica desproporcional, **não apresentou nenhum meio executivo alternativo, menos gravoso** e mais eficaz, conforme lhe incumbia, nos termos do parágrafo único do art. 805 do CPC."	1. Medida punitiva X medida coercitiva 2. Direito de ir e vir não violado 3. Cooperação processual 805 CPC
5	REsp 1894170 / RS	NANCY ANDRIGHI	T3 - TERCEIRA TURMA	12/11/2020	Negado provimento ao Recurso Especial para manter acórdão recorrido que manteve a decisão de primeiro grau que deferiu a utilização de medida executiva atípica consistente na suspensão da CNH e passaporte do executado.	"6. De acordo com o entendimento do STJ, as modernas regras de processo, ainda respaldadas pela busca da efetividade jurisdicional, em nenhuma circunstância poderão se distanciar dos **ditames constitucionais**, apenas sendo possível a implementação de comandos não discricionários ou que restrinjam direitos individuais **de forma razoável**. Precedente específico. 7. A adoção de meios executivos atípicos é cabível desde que, verificando-se a existência de **indícios de que o devedor possua patrimônio expropriável**, tais medidas sejam **adotadas de modo subsidiário**, por meio de decisão que contenha **fundamentação** adequada às especificidades da hipótese concreta, com observância do **contraditório** substancial e do postulado da proporcionalidade. 8. Situação concreta em que o Tribunal a quo demonstra que há sinais de que o devedor esteja **ocultando patrimônio**.	1. Limites constitucionais 2. Razoabilidade 3. Ocultação patrimonial 4. Subsidiariedade 5. Motivação 6. Contraditório

6	HC 597069 - SC	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	T3 - TERCEIRA TURMA	25/09/2020	Habeas Corpus denegado. Decisão que determinou a apreensão de carteira de motorista e passaporte mantida.	"A adoção de meios executivos atípicos é cabível desde que, verificando-se a existência de indícios de que o devedor possua patrimônio expropriável, tais medidas sejam adotadas de modo **subsidiário**, por meio de decisão que contenha **fundamentação** adequada às especificidades da hipótese concreta, com observância do **contraditório** substancial e do postulado da **proporcionalidade**." (REsp 1782418/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/04/2019, DJe 26/04/2019) 3. Possível extrair da pretensão de residência fora do país uma forma de **blindagem do patrimônio** do devedor, não deixando, pelo verificado no curso da execução, bens suficientes no Brasil para saldar as obrigações contraídas, pretendendo-se incrementá-lo fora do país, o que dificultaria, sobremaneira, o seu alcance pelo Estado-jurisdição brasileiro. 4. **Razoabilidade** das medidas coercitivas adotadas, limitadas temporalmente pela Corte de origem até a indicação de bens à penhora ou a realização do ato constritivo, não se configurando, pois, ilegalidade a ser reparada na via do habeas corpus. 5. HABEAS CORPUS DENEGADO.	1. Proporcionalidade 2. Razoabilidade 3. Ocultação patrimonial 4. Subsidiariedade 5. Motivação 6. Contraditório
7	REsp 1788950 / MT	NANCY ANDRIGHI	T3 - TERCEIRA TURMA	26/04/2019	Negado provimento ao recurso especial, mantendo a decisão de segundo grau que também negou provimento ao agravo de instrumento, mantendo a decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de suspensão de CNH e apreensão de passaporte.	"A adoção de meios executivos atípicos é cabível desde que, verificando-se a existência de indícios de que o devedor possua patrimônio expropriável, tais medidas sejam adotadas de modo **subsidiário,** por meio de decisão que contenha **fundamentação** adequada às especificidades da hipótese concreta, com observância do **contraditório** substancial e do postulado da **proporcionalidade**. 8. Situação concreta em que o Tribunal a quo indeferiu o pedido do recorrente de adoção de medidas executivas atípicas sob o fundamento de que não há sinais de que o devedor esteja **ocultando patrimônio,** mas sim de que não possui, de fato, bens aptos a serem expropriados. 9. Como essa circunstância se coaduna com o entendimento propugnado neste julgamento, é de rigor – à vista da impossibilidade de esta Corte revolver o conteúdo fático-probatório dos autos – a manutenção do aresto combatido."	1. Proporcionalidade 2. Subsidiariedade 3. Ocultação patrimonial 4. Motivação 5. Contraditório
8	REsp 1782418	NANCY ANDRIGHI	T3 - TERCEIRA TURMA	26/04/2019	Recurso Especial provido com o fito de que os autos retornem ao tribunal de origem a fim de que se analisem os pressupostos fixados pelo STJ para (in)deferimento de medida executiva atípica.	". A adoção de meios executivos atípicos é cabível desde que, verificando-se a existência de indícios de que o devedor **possua patrimônio expropriável**, tais medidas sejam adotadas de modo **subsidiário**, por meio de decisão que contenha **fundamentação** adequada às especificidades da hipótese concreta, com observância do **contraditório** substancial e do postulado da **proporcionalidade**. De se consignar, por derradeiro, que o STJ tem reconhecido que tanto a medida de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação quanto a de apreensão do passaporte do devedor recalcitrante não estão, em abstrato e de modo geral, obstadas de serem adotadas pelo juiz condutor do processo executivo, devendo, contudo, observar-se o preenchimento dos pressupostos ora assentados.	1. Proporcionalidade 2. Subsidiariedade 3. Ocultação patrimonial 4. Motivação 5. Contraditório
9	RHC Nº 97.876 - SP	LUIS FELIPE SALOMÃO	T4 - QUARTA TURMA	09/08/2018	Recurso ordinário parcialmente provido com o fito de desconstituir a medida executiva consistente na apreensão do passaporte do recorrente, determinando sua devolução, mantido o não conhecimento do writ em relação à apreensão da CNH.	"A adoção de medidas de incursão na esfera de direitos do executado notadamente direitos fundamentais, carecerá de legitimidade e configurar-se-á coação reprovável, sempre que vazia de **respaldo constitucional** ou previsão legal e à medida em que não se justificar em defesa de outro direito fundamental. 8. A liberdade de locomoção é a primeira de todas as liberdades, sendo condição de quase todas as demais. Consiste em poder o indivíduo deslocar-se de um lugar para outro, ou permanecer cá ou lá, segundo lhe convenha ou bem lhe pareça, compreendendo todas as possíveis manifestações da liberdade de ir e vir. 9. Revela-se ilegal e arbitrária a medida coercitiva de suspensão do passaporte proferida no bojo de execução por título extrajudicial (duplicata de prestação de serviço), por restringir direito fundamental de ir e vir de forma **desproporcional** e **não razoável**. Não tendo sido demonstrado o **esgotamento dos meios tradicionais** de satisfação, a medida não se comprova **necessária**. 10. O reconhecimento da ilegalidade da medida consistente na apreensão do passaporte do paciente, na hipótese em apreço, não tem qualquer pretensão em afirmar a impossibilidade dessa providência coercitiva em outros casos e de maneira genérica. A medida poderá eventualmente ser utilizada, desde que obedecido o **contraditório** e **fundamentada** e **adequada** a decisão, verificada também a proporcionalidade da providência."	1. Respaldo constitucional 2. Proporcionalidade 3. Subsidiariedade 4. Razoabilidade 5. Adequação 6. Necessidade 7. Motivação 8. Contraditório

10	RHC Nº 99.606 - SP	NANCY ANDRIGHI	T3 - TERCEIRA TURMA	20/11/2018	Negado provimento ao recurso em habeas corpus, mantendo a decisão do tribunal de origem que denegou a ordem de habeas corpus, de forma que restou inalterada a decisão do juízo de primeiro grau que suspendeu a CNH do executado e condicionou a saída do exequente do país ao oferecimento de garantia.	"Uma das materializações expressas do dever de cooperação está no art. 805, parágrafo único, do CPC/15, a exigir do executado que alegue violação ao **princípio da menor onerosidade** a proposta de meio executivo menos gravoso e mais eficaz à satisfação do direito do exequente. 11. O juiz também tem atribuições ativas para a concretização da **razoável duração do processo**, a entrega do direito executado àquela parte cuja titularidade é reconhecida no título executivo e a garantia do **devido processo legal** para exequente e o executado, pois deve resolver de forma plena o conflito de interesses. 12. Pode o magistrado, assim, em vista do princípio da atipicidade dos meios executivos, adotar medidas coercitivas indiretas para induzir o executado a, de forma voluntária, ainda que não espontânea, cumprir com o direito que lhe é exigido. 13. **Não se deve confundir a natureza jurídica das medidas de coerção psicológica, que são apenas medidas executivas indiretas, com sanções civis** de natureza material, essas sim capazes de ofender a garantia da patrimonialidade da execução por configurarem punições ao não pagamento da dívida. 14. Como forma de resolução plena do conflito de interesses e do resguardo do devido processo legal, cabe ao juiz, antes de adotar medidas atípicas, oferecer a oportunidade de **contraditório** prévio ao executado, justificando, na sequência, se for o caso, a eleição da medida adotada de acordo com os princípios da **proporcionalidade** e da **razoabilidade**."	1. Menor onerosidade 2. Devido processo legal 3. Duração razoável do processo 4. Medidas punitivas x coercitivas 5. Proporcionalidade 6. Razoabilidade 7. Contraditório